CONVÊNIO Nº 009/2025

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, nesta cidade, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. NESTOR RUBEM ELLWANGER**, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA**, CNPJ nº 88.163.084/0001-25, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 1279, bairro Centro, em Candelária, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. ROMI ÁVILA HUGO,** CPF nº 631.591.980-49, doravante denominada **CONVENIADA**, de acordo com o disposto nos arts. 3º, inciso IV, e 84, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, bem como no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio formalizar o repasse à Sociedade Beneficente Hospital Candelária do valor alusivo ao Incremento temporário e excepcional de Incentivo Municipal, no valor de R$ 237.940,00 – referente à soma dos valores das Emendas Impositivas 2025 indicadas pelos Vereadores (emendas nº 04, 13, 18, 31, 49, 64, 76), instituídas pelo Decreto Municipal 1887/2025, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada no exercício de 2025 – a fim de serem utilizados para manutenção das ações de Atenção Especializada em Saúde Hospitalar, para aquisição de insumos e medicamentos hospitalares e insumos e medicamentos para realização de procedimentos de oftalmologia.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Para o cumprimento do objeto descrito no item 1.1, o convenente repassará à conveniada o valor total de R$ 237.940,00 (duzentos e trinta e sete mil e novecentos e quarenta reais).

2.2. A dotação orçamentária referente ao pagamento do objeto deste convênio é a seguinte:

Referência de Dotação: 1345

Órgão: 07 Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 001 Fundo Municipal da Saúde

Função: 0010 Saúde

Subfunção: 0302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0009 Atenção e Promoção da Saúde

Ação: 9 Apoio Financeiro a Estabelecimentos de Saúde

Elemento: 33350430000000000000 Subvenções sociais

Vínculo: 15004999 Emendas – Ações e Serviço Públicos de Saúde - ASPS

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Compete à conveniada:

I – Receber e utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado à Administração Pública, observadas as disposições deste instrumento relativas à forma de movimentação e aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou

subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto deste ajuste ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos e na forma estabelecida neste instrumento;

IV – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

V – Responsabilizar-se pela indenização de eventual dano causado ao convenente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VI – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Convênio;

VII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

IX – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão; e,

X – Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.1.1. Em conformidade com o disposto no §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a inadimplência do contratado em relação as encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

3.2. Compete ao convenente:

I – Transferir os recursos à conveniada de acordo com o plano de aplicação constante no Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Convênio, e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da conveniada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à conveniada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do presente ajuste, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Convênio, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a conveniada para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Convênio, suspender a execução do instrumento, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a conveniada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Convênio;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da entidade;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e,

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Convênio na imprensa oficial do Município.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Convênio, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Convênio;

II – modificar o objeto nos casos que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro;

III – modificar o objeto sem a apresentação de justificativa pelo convenente; e

IV – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

4.1.1. Quando se tratar de obra, as alterações a serem promovidas no objeto não poderão modificar o que foi pactuado quanto a suas características.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência do presente convênio serão depositados em conta corrente específica, na instituição financeira pública determinada pelo convenente.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao convenente no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito deste Convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do período de vigência do Convênio, nos termos do disposto nos incisos I a VI do subitem 5.2 desta Cláusula.

5.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da conveniada, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento destes e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir da previsão de execução acordada, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações:

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da conveniada, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Originais ou cópias reprográficas dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo presidente e pelo responsável financeiro da conveniada; e,

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigerá a partir do primeiro dia útil que se seguir ao da data de sua assinatura até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação da conveniada, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao convenente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Convênio será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre as partes e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho do Convênio poderá ser revisto para alteração de valores ou, nos casos previstos expressamente na legislação, do objeto, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento dos objetos do Convênio, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Convênio através de seu fiscal, que será nomeado por portaria específica e terá as seguintes obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.5 deste instrumento; e,

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do Convênio e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela conveniada.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação do Convênio, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – a descrição sumária das metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – os valores efetivamente transferidos pelo convenente;

IV – a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela conveniada na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V – a análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o fiscal e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente instrumento poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.1.1. A hipóteses que constituem motivo para rescisão do presente instrumento estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar desde que assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, em conformidade com o disposto no §1º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Convênio por parte da conveniada, poderá o Município de Candelária, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das sanções de ressarcimento de eventuais perdas e danos e multa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado previsto neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Candelária/RS é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

11.2.1 As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 A legislação aplicável à execução do presente Convênio, especialmente aos casos omissos, é a Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Convênio o plano de trabalho anexo.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Candelária, 14 de maio de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

Nestor Rubem Ellwanger - Rim
Prefeito Municipal

ROMI ÁVILA HUGO
Presidente – SBHC